



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 05 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

**ESTABELECE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, AGENTES
POLÍTICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art.1º A revisão geral, anual de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei n.º 326/2004, pela aplicação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 2023, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), aos servidores do Poder Executivo, Agentes Políticos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Herval, 08 de fevereiro de 2024.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

RECEBIDO
Em 13/04/24
Ildo Roberto Lemos Sallaberry

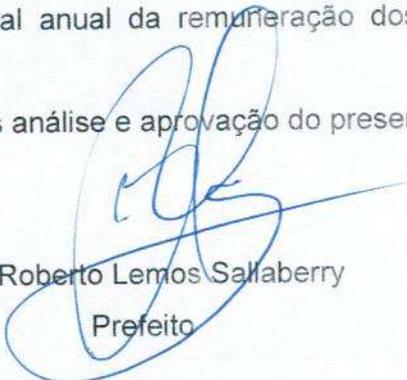


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei é proposto em cumprimento à disposição constitucional do art. 37, inciso X, o qual determina a necessidade de a Administração Pública proceder anualmente à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos.

Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do presente projeto.


Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito